

Apresentação ao Dossiê: Dossiê Antropologias das T/terras

As T/terras e suas potências etnográficas

Aline Fonseca Iubel

Pós-doc no Departamento de Antropologia

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Universidade Estadual de Campinas (IFCH/Unicamp)

Nicole Soares-Pinto

Professora no Departamento de Ciências Sociais

Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Este dossiê R@U, dedicado a refletir sobre diferentes concepções e perspectivas das/ sobre as T/terras, começou a ser concebido durante o 1º Seminário de Antropologias da T/terra, intitulado "Contra-antropologias da T/terra: incursões etnográficas e controvérsias públicas", ocorrido entre os dias 17 e 19 de agosto de 2016, no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília. Aquele seminário reuniu pesquisas que apontavam para a diversidade e a originalidade dos modos indígenas de viver e ocupar a T/terra, de um lado, e a dificuldade em se abrir espaço no ordenamento jurídico contemporâneo e/ou em nossas ontologias majoritárias aos conceitos de T/terra implicados nas vidas daqueles coletivos. Alguns dos trabalhos apresentados e debatidos naquela ocasião compõem este dossiê.

É preciso deixar evidente, no entanto, que aquele seminário foi apenas um momento decorrente de outros, mais permanentes, que levaram à criação do Laboratório de Antropologias da T/terra, coordenado por Marcela Coelho de Souza.¹ Este laboratório congrega pesquisadores de diversas instituições brasileiras, cujas pesquisas são desenvolvidas em diferentes áreas etnográficas, com povos indígenas e tradicionais, além de pesquisas dedicadas a pensar mais diretamente as interfaces entre antropologia e direito e as possibilidades de diálogo entre tais campos. Algo que já vinha sendo afirmado no projeto ficou

mais do que evidente nos dias do seminário e momentos posteriores: a necessidade de se agarrar à grafia T/terra, enquanto estratégia tática que faz aparecer diferenças.

A expressão cuida de ser um “lembrete” da polissemia que o termo visa evocar, abrindo “tanto os significados nela contidos quanto aqueles incontidos, obrigando ao seu transbordamento: Planeta/solo, Globo/superfície, Concebido/vivido, Continente/conteúdo, Ego/oikos, cosmologia/economia, etc” (Coelho de Souza et alii 2016: 30; nota 07). O que está em jogo na expressão T/terra, não são, portanto, “apenas as potências de uma palavra (e meia), mas todas as outras ‘palavras’ que ela evoca” (ibid). O ponto de partida para a proposta do programa de pesquisa e decorrente criação do Laboratório foi uma certa ansiedade ou agitação conceitual:

(...) a percepção da centralidade de modos de constituição de lugares que pareciam, nas experiências etnográficas, apenas parcialmente descritíveis a partir de abordagens fosse da terra como substrato natural, fosse do espaço como categoria transcendental, fosse do lugar como dado fenomenológico, fosse do território como categoria geopolítica. (Coelho de Souza et alii 2016: 07)

Isso é também evidenciado no presente dossiê: as insuficiências ou marcas (históricas/políticas/conceituais) de algumas categorias e as vantagens de outras, que, ao abordar os modos indígenas de viver e habitar a T/terra, pretendem melhor dar conta de composições mais ou menos temporárias de uma pluralidade de agentes e eventos: daí a potência de uma etnografia dos lugares, que o dossiê traz ao primeiro plano.

Além do interesse antropológico e etnográfico sobre as múltiplas possibilidades da T/terra, o Laboratório, e esse dossiê o acompanha, nasce coetaneamente na atualização da importância de uma reflexão política sobre os ordenamentos jurídicos a respeito dessas T/terras. O direito não constitui uma Terra Indígena, ele a reconhece. Isso porque o artigo 231 da CF de 1988, que garante aos índios o direito à vida e às terras que ocupam, comporta, e ao mesmo tempo requer, que lhe sejam fornecidas uma interpretação antropológica e/ou indígena. Vemos aqui o pressuposto da recepção, pela Carta Magna, da originalidade dos direitos indígenas, o reconhecimento de que a ordem indígena antecede a ordem do Estado e que, portanto, a primeira não pode ser submetida à última. Toma-se como uma das suas inspirações os comentários do jurista Frederico Marés ao Cap. VIII da CF de 1988: “a constatação de que está prevista, no próprio texto constitucional, esta necessidade de uma interpretação antropológica (ou indígena...) do conceito de terra tradicionalmente ocupada” (Coelho de Souza et alii, 2016: 6):

Exatamente disso se trata quando a Constituição de 1988 reconhece como legítima uma ordem que desconhece, já que fundada nos chamados usos, costumes e tradições. Esta ordem pode ser descrita por um cientista, sociólogo ou antropólogo, ou relatada por um membro da comunidade, mas está fora do alcance da lei e de seus limites, é uma ordem social própria e diferente da ordem jurídica estatal organizada pela Constituição (Marés s/d apud Coelho de Souza et alii ibid.).

A implicação dessa interpretação sobre a noção de “terra tradicionalmente ocupada” é que, remetendo a uma ordem que está fora do alcance da lei e de seus limites, o conceito jurídico de terra torna-se subdeterminado e precisa ser “preenchido”, caso a caso. A interpretação antropológica e/ou indígena do texto constitucional, garantida e sustentada pelo método etnográfico, intenta sempre bloquear a interposição de quaisquer dispositivos de “negação” do direito, e assim, contribui com a força normativa deste. A questão não é a suposta inadequação do artigo 231 – muito pelo contrário, aliás – mas talvez sua insuficiência irrevogável: a maneira como, enquanto definição jurídica, estará sempre aquém dos modos de vida indígenas, e assim deva permanecer sub-especificada, para que possa refletir, isto é, não proscrever, aquilo sobre o qual visa legislar. Os artigos deste dossiê trazem abordagens antropológicas/políticas cujo objetivo é encarar e salientar as diversas modulações de resistência indígena frente ao modo de ordenamento do Estado: os muitos, e múltiplos, transbordamentos que essas modulações encetam. Os textos aqui reunidos demonstram que, se há algo de tradicional em viver e habitar a terra, este só pode ser a maneira indígena, isto é, a multiplicidade dessas maneiras de constituir ou restituir um lugar propriamente seu.

O texto de Luísa Molina aborda, nesta esteira, a auto-demarcação munduruku e as retomadas de terra tupinambá. A autora parte de uma reflexão das lutas políticas como formas de habitar a terra, expondo os modos como a adoção indígena dos códigos e do aparato normativo estatal não são, sob nenhuma hipótese, uma sujeição dos índios ao Estado, mas, justamente, uma estratégia que lhes possibilita se movimentarem no “tabuleiro do xadrez estatal e para fora dele”. A partir da proposta de diálogo entre Pierre Clastres e Ghassam Hage, Molina nos convida ainda a pensar para além da questão indígena e a refletir sobre como as políticas radicais dos nossos dias - das quais a auto-demarcação munduruku e as retomadas de terra tupinambá são exemplos - podem inspirar o pensamento antropológico. Ao lado dos guerreiros munduruku e dos encantados tupinambá, o leitor é instigado “a buscar o impensado a partir do que os outros nos dizem e nos mostram”.

Outras lutas nos são apresentadas no artigo de Beatriz Matos, no qual algumas histórias de guerras ocorridas entre grupos indígenas que viveram e vivem na bacia do Javari permitem enxergar relações que vão compondo “conjuntos” mais ou menos temporários, definidos pelo morar ou caminhar juntos. Daí a pertinência, demonstrada pela autora, de se pensar habitar como habitus, e vice-versa. As impactantes narrativas desenham não apenas uma paisagem de caminhos e trilhas na floresta, mas também a toponímia e as próprias relações entre os grupos - no sentido das atualizações que fazem parentesco e dos afastamentos que fazem inimigos, por exemplo.

O artigo de Nicole Soares-Pinto apresenta o modo como os Djeoromitxi, habitantes imemoriais dos afluentes do rio Guaporé e sobreviventes de uma hecatombe, reconstituíram suas aldeias, sempre em busca do que julgam ser as formas adequadas de socialidade, de constituição de pessoas parentes. Na etnografia djeoromitxi a autora entende que a constituição de lugares é um objeto privilegiado para o registro da coexistência como a produção de vida conjunta entre Outros (humanos e não-humanos), a qual integra parentesco, território, política e temporalidades. Soares-Pinto constrói etnograficamente o argumento de que viver adequadamente é tanto viver quanto ser possuído por um lugar. A força do argumento reside, sobretudo, no registro dos modos de coexistência (relações) entre humanos e não-humanos (Donos de animais de caça, peixes, árvores, aldeias celes-

tes e subterrâneas), cujas temporalidade e territorialidades são formadas e vividas em paralelo e de modo relacional.

Renata Otto, por sua vez, traz a etnografia dos eventos e afetos vividos por duas mulheres Awá-Guajá recém-contatadas, cujo intuito de vida é “voltar para o mato”. A autora apresenta algumas reações deste povo tupi-guarani, do Maranhão, às inúmeras experiências de contato ensaiadas pelos órgãos indigenistas a partir de 1973 e como, atualmente, há “grupos” vivendo com autonomia ou em isolamento voluntário dentro e fora das terras indígenas. É da última experiência de contato, ocorrido em dezembro de 2014, que Diniz extrai as considerações etnográficas que lhe permitem refletir o caráter “alternado”/sazonal do modo de viver e ser awá-guajá.

Narrativas e interações são as categorias de ação (distintas, mas conexas) que aparecem de modo central também no artigo de Marcela Coelho de Souza. Através da reflexão sobre a mobilidade (nomadismo ou semi-nomadismo) dos povos jê setentrionais, mais especificamente a partir da perspectiva Kĩsêdjê, a autora mostra como as interações e coexistências entre estes e outros sujeitos (animais, plantas, inimigos e espíritos), de um lado, e as tradições orais, de outro, se imbricam numa territorialidade que não encontra acolhimento no regime jurídico do Brasil. Estas interações se registram na toponímia, um “mapa” dependente de atividades cotidianas de criação de lugares, constituída no presente, mas que codifica interações passadas e futuras, e são, segundo Coelho de Souza, “um dos sentidos em que as pessoas falam da terra”. Outros sentidos, porém, existem, re-existem e são atualizados constantemente, explicitando o caráter de “potência criativa” das T/terras, conforme nos mostra a autora através das interações e narrações (des)envolvidas na agricultura e no parentesco Kĩsêdjê.

Júlia Miras, por sua vez, nos apresenta uma experiência com os Krĩkati e as diferentes propostas e documentos constituintes do processo de demarcação da Terra Indígena deste grupo. Este é o artigo que nos conduz de modo mais direto ao debate entre antropologia e direito, a partir da etnografia dos processos, fluxos e informações dos documentos que constituem o processo da Funai de demarcação de sua Terra Indígena. Na interface entre esses documentos, a vivência da autora junto a esse grupo e os conteúdos etnográficos que constam nas perícias antropológicas do processo jurídico-normativo, evidencia-se que o processo de demarcação não corresponde simplesmente a uma “identificação” ou um “reconhecimento” de uma Terra Indígena que estava já lá pronta, mas ao “(re)conhecimento” de um “território” onde o que há são relações, trajetórias e lugares. De outro modo, Miras argumenta que aquilo que chamamos “território indígena” não corresponde ao que é demarcado como Terra Indígena, em boa medida porque a base jurídica que organiza o solo do Estado brasileiro o faz segundo diferentes tipos de direitos: o de propriedade e o de posse (originário).

Neste sentido, este artigo nos lança em uma ponte com a tradução do texto de Annelise Riles publicado neste dossiê. Riles nos alerta sobre a tendência dos antropólogos em ler os casos jurídicos como se seus significados fossem claramente acessíveis, ao invés de vê-los como artefatos a serem entendidos etnograficamente. É justamente com esse olhar etnográfico sobre documentos jurídicos que Miras nos brinda.

Embora escrito a partir de um contexto de direito diferente do brasileiro - o norte-americano - o artigo de Riles fundamenta-se, justamente, em uma teoria da proprieda-

de que funciona e opera transversalmente por entre as diferentes tradições jurídicas. A principal contribuição desta tradução a este dossiê, em termos do contexto brasileiro, é referente ao que a autora chama de “analítica meios e fins”. Os juristas estão o tempo todo lendo os Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação (RCID’s) na chave dos direitos de posse derivados dos direitos de propriedade, também porque as normativas e as orientações às etapas que fundamentam o reconhecimento de um T.I., a partir de um relatório antropológico, são colocados nesta chave. Demonstrando como o mundo social é relevante ao direito, mas de um modo específico, o texto de Riles nos convida a refletir sobre o modo como antropólogos e juristas trabalham ou se relacionam a partir de uma leitura particular dos instrumentos e objetivos uns dos outros.

Mas fiquemos atentos: o fato de que os modos indígenas de viver e habitar a terra não correspondam àquilo que os expedientes jurídicos administram ou requerem na sua política de “gestão das diferenças” não é em si um verdadeiro problema, mas a solução: a solução indígena, a que não nos toma, os não indígenas, como atrator majoritário de sua vida ou existência. Nas palavras de Viveiros de Castro, as ditas “minorias étnicas indígenas” seriam “Coletividades em processo incessante de minoração, de variação contínua, processo propriamente intolerável pela máquina administrativa da Maioria” (ib: s/d: 8). Os artigos do dossiê exploram essa sugestão de diversas maneiras, por meio da conexão indígena com a Terra, seus entes e Lugares.

Os textos avançam ao caracterizar etnograficamente essa construção ou restituição de um lugar, bem como a estrutura móvel e relacional de uma paisagem, sublinhando que tais processos só podem se dar em face do “usos, costumes e tradições” de Outros, milenarmente estudados pelos povos indígenas (os encantados Tupinambá, os seres sagrados munduruku, os cultivares agrícolas kinsedje, os Donos Djeoromitxi, os diversos povos que compõem um conjunto pano no Vale do Javari, os Outros povos dos Awá-Guajá que levam uma vida “no matto”). Os artigos chamam a atenção para o fato de ser analiticamente inadequado, senão politicamente perigoso, interditar ou obstruir os Outros de nossos Outros, estrategicamente deixados de fora pelo estabelecimento de um “pacto moderno” (Latour 1994). Escusado dizer, então, que qualquer que seja um sentido de território advindo dos modos indígenas de viver e habitar a T/terra, este não é simplesmente, ou não pode ser somente, um investimento simbólico sobre características bio-físicas, mas a própria consequência e a causa destes modos de habitar, dessa co-existência, dessas conexões, desta comunicação entre heterogêneos.

Desde tais conexões, os artigos também demonstram que a garantia dos direitos territoriais indígenas não são (ou não são somente) uma questão de definição. Enquanto letra jurídica, o artigo 231 é irretocável. A questão que se coloca, o vão que continuamente se abre, é justamente o da transposição do que foi conquistado para as categorias próprias à gestão estatal, implicadas na lógica “qualquer um”, designativa de todos aqueles para quem uma regra ou norma é aplicável, segundo Isabelle Stengers (2015). Tais lógicas são “produtoras de amnésia e, por conseguinte, vulneráveis às alternativas infernais colocadas pelo capitalismo” (:69). É justamente essa transposição ou, para dizer de outra maneira, a não coincidência entre o que foi conquistado juridicamente e o expediente estatal, que deveríamos nos esforçar em revelar. Ademais, se os textos mostram que as terras vividas pelos coletivos indígenas estão muito além do que pode ser esquadrihado pelo Estado, a ausência de mapas em todos os artigos torna esta (in)limitação ainda mais evidente. As T/

terras das quais os textos falam não são enquadráveis apenas em mapas ou imagens, porque compostas por humanos, não-humanos, trajetórias e caminhos terrenos, aquáticos e celestes, territorializações móveis e diferentes temporalidades.

É aí que as lutas têm seu lugar, nessa dissonância, pois o processo de transposição (daquilo que foi conquistado e expediente estatal) está cada vez mais ameaçado. E se nos esforçarmos para continuamente cobrir este vão ou solapar as diferenças que ele encena, e que as etnografias desse dossiê pretendem visibilizar, não seremos as antropólogas, os antropólogos ou cientistas realmente capazes de oferecer abrigo às lutas indígenas, verdadeira resistência à lógica do “qualquer um”.

Dentro de um quadro contemporâneo de genocídio e profunda negação dos direitos indígenas, “as lutas indígenas são pelo reconhecimento e garantia de sua vida do modo diverso como se apresenta, os quais dependem fundamentalmente do direito à terra” (Capiberibe & Bonilla 2015: 294; grifo nosso). Existe uma guerra em curso. Os artigos a seguir têm a intenção de evidenciar uma possível posição na trincheira.

Referências

- CAPIBERIBE, Artionka M. & BONILLA, Oiara. 2015. A ocupação do Congresso: contra o quê lutam os índios? Estudos Avançados. Vol. 29, n. 83.
- COELHO DE SOUZA, Marcela. BARBI, Rafael Costa e Santos; FERNANDES, Janaína; LIMA, Daniela; MOLINA, Luísa; OLIVEIRA, Ester; LEWANDOWSKI, Andressa; SANTOS, Julia; MIRAS, Júlia; SOARES-PINTO, Nicole. 2016. T/terras indígenas e territórios conceituais: incursões etnográficas e controvérsias públicas. Projeto de pesquisa. Brasília.
- LATOUR, Bruno. 1994. Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica. Rio de Janeiro: Editora 34.
- STENGERS, Isabelle. 2015. No tempo das catástrofes. São Paulo: Cosac Naify.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo.s/d. Sobre a noção de etnocídio: com especial atenção ao caso brasileiro.

Notas

1 O Laboratório de Antropologias da T/terra tem origem em um projeto de pesquisa intitulado “T/terra indígenas e territórios conceituais: incursões etnográficas e controvérsias públicas”. O mesmo foi aprovado em dezembro de 2016 na Chamada Universal MCTI/CNPq. O Laboratório vem promovendo encontros e debates regulares, dentre estes, vale citar a realização de dois seminários na UnB (um em 2016 e outro em 2017). A motivação de seus pesquisadores também levou ao Simpósio de Pesquisa Pós-Graduada SPG33 – “Uma antropologia da terra: debates sobre modos de habitar e resistir”, no 40^o Encontro Anual da ANPOCS (2016). O desenvolvimento de pesquisas entorno daquele projeto tem levado também à concepção de publicações, dentre elas:

o presente dossiê; ao qual seguirá um segundo (possivelmente trazido a público no primeiro semestre de 2018); e o primeiro número do “ENTRETERRAS” (Brasília, v. 1, n.1, julho de 2017).